

No. 55134*

**Spain
and
Portugal**

Agreement between the Kingdom of Spain and the Portuguese Republic on cooperation in the field of defence. Bayonne, 22 June 2015

Entry into force: *29 June 2017, in accordance with article 16*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Spain, 1 April 2018*

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

**Espagne
et
Portugal**

Accord entre le Royaume d'Espagne et la République portugaise relatif à la coopération en matière de défense. Bayonne, 22 juin 2015

Entrée en vigueur : *29 juin 2017, conformément à l'article 16*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Espagne, 1^{er} avril 2018*

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

ACORDO
ENTRE
O REINO DE ESPANHA
E
A REPÚBLICA PORTUGUESA
RELATIVO À COOPERAÇÃO
NO DOMÍNIO DA DEFESA

O Reino de Espanha e a República Portuguesa, doravante designados por “Partes”,

– *Imbuídos do espírito que presidiu à assinatura do Tratado de Amizade e Cooperação entre Portugal e Espanha, assinado em Madrid, em 22 de novembro de 1977, tendo especialmente em conta o estabelecido no seu artigo 8º;*

– *Conscientes da necessidade de atualizar o enquadramento jurídico do relacionamento bilateral no âmbito da Defesa, previsto no Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa do Reino de Espanha, assinado em Lisboa, a 26 de outubro de 1998;*

– *Reconhecendo uma vontade comum, já várias vezes expressa, de elevar e reforçar o nível de cooperação bilateral entre os respetivos Ministérios da Defesa, tendo nomeadamente em atenção a Declaração de Intenções Conjunta para o Reforço da Cooperação no Âmbito da Defesa, assinada em Madrid, a 20 de novembro de 2012;*

– *Considerando a estrutura constitutiva do Conselho Luso-Espanhol de Segurança e Defesa, criado em novembro de 2006 em Badajoz e, nomeadamente, os seus grupos de trabalho ao nível dos Ministérios da Defesa;*

– *Convictos de que uma cooperação coesa e consistente entre os dois Estados, unidos historicamente pela amizade e pela integração em espaços comuns de Segurança e Defesa, servirá os propósitos da estabilidade, paz e segurança internacional;*

– *No respeito pelos princípios e os fins da Carta das Nações Unidas, que incluem a igualdade soberana entre os Estados, a integridade e inviolabilidade do seu território e a não intervenção nos assuntos internos de outros Estados,*

Acordam no seguinte:

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Acordo tem por objeto enquadrar e promover a cooperação no domínio da Defesa.

ARTIGO 2º

Definições

Para efeitos do presente Acordo, estabelecem-se as seguintes definições:

- a) **Força:** o pessoal pertencente às Forças Armadas das Partes;
- b) **Elemento civil:** o pessoal civil empregado com carácter permanente pela Força ou pelo Ministério da Defesa das Partes;
- c) **Dependente:** a pessoa pela qual o pessoal da Força ou do elemento civil é responsável, em conformidade com a sua respetiva legislação nacional;
- d) **Estado de envio:** a Parte que contribua com a Força ou o seu elemento civil, quando se encontre localizada no território da outra Parte;
- e) **Estado de receção:** a Parte em cujo território se encontre localizada a Força ou o elemento civil cujo pessoal provenha, no todo ou em parte, da outra Parte.

ARTIGO 3º

Áreas de Cooperação

- 1. *A cooperação entre as Partes realiza-se nas seguintes áreas:*
 - a) *Consultas sobre os novos desafios e perspetivas da Política de Defesa e da Segurança Cooperativa;*
 - b) *Promoção de contactos sistemáticos e concertação de posições nacionais no quadro das organizações regionais e internacionais em que ambos os Estados se inserem;*

- c) Reflexões sobre o planeamento de capacidades e o emprego de forças;*
- d) Análises e propostas sobre a realização de ações comuns no quadro de operações humanitárias ou de manutenção de paz;*
- e) Avaliação de possibilidades para partilha de capacidades, através das iniciativas criadas neste âmbito na UE e na OTAN;*
- f) Reforço da participação conjunta em atividades no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa, nomeadamente nos Battlegroups da UE;*
- g) Desenvolvimento de ações de cooperação no âmbito da segurança marítima;*
- h) Gestão, formação, instrução, treino e intercâmbio do pessoal militar e civil do Ministério da Defesa e das suas Forças Armadas;*
- i) Realização de exercícios militares;*
- j) Reforço das capacidades partilhadas em matéria de telecomunicações militares;*
- k) Estudo de ações conjuntas em matéria de emergências e catástrofes;*
- l) Desenvolvimento da cooperação no âmbito das operações conjuntas e combinadas;*
- m) Intercâmbio em matéria de defesa aérea, sobrevoos e aterragens e operações de busca e salvamento entre ambos os Estados;*
- n) Coordenação e harmonização de aspetos militares na gestão do espaço aéreo no quadro do Céu Único Europeu e do Programa SESAR (Single European Sky ATM Research);*
- o) Desenvolvimento e harmonização da circulação aérea operacional e dos respetivos serviços de trânsito aéreo, assim como da coordenação civil e militar;*
- p) Prossecução e estudo de ações conjuntas no domínio da tecnologia e da indústria, investigação e desenvolvimento, material e equipamentos de defesa;*